



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 16/2013**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 018242/2012 e o que foi deliberado em sua 390ª reunião, realizada em 05 de novembro de 2013, resolve

aprovar o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Viçosa – CIBio, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 18 de novembro de 2013.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16/2013 – CONSU**  
**COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA**

**REGIMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Artigo 1º. – A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UFV tem por finalidade assessorar a Reitoria, assegurar e fiscalizar o cumprimento de normas próprias, estabelecer procedimentos internos, analisar e emitir parecer sobre projetos de pesquisa envolvendo Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) no âmbito da UFV, em obediência ao que estabelece a Resolução Normativa nº 1, de 20 de Junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), com base na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 2º. - A CIBio – UFV é composta por 6 (seis) membros efetivos, 3 (três) suplentes e um secretário, que participará das reuniões mas não terá direito a voto;

§ 1º. - Todos os membros serão nomeados pela Reitoria da UFV;

§ 2º. - Os membros da CIBio deverão ter formação acadêmica relacionada à área de biossegurança de OGMs;

§ 3º. – Os membros da CIBio que se afastarem para treinamento deverão ser substituídos por novos membros a serem indicados pela Reitoria;

§ 4º. - Um dos membros efetivos será escolhido, pelos seus pares, como Presidente da CIBio -UFV e será nomeado pela Reitoria;

§ 5º. - Os membros da CIBio – UFV terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por apenas mais um período de mandato consecutivo;

§ 6º. - Qualquer membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, pelo período de um ano, às quais assinou folha de convocação, e que não forem devidamente justificadas ou que as justificativas não forem acatadas pelo Presidente da CIBio - UFV, será automaticamente substituído;

§ 7º. - Quando julgado necessário, a CIBio - UFV solicitará a assessoria de consultores *ad hoc* de reconhecidas experiência e competência, podendo pertencer ou não ao quadro funcional da UFV;

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. - Compete à CIBio - UFV:

- (i) Requerer os Certificados de Qualidade em Biossegurança (CQB), e suas eventuais revisões, à CTNBio;
- (ii) Elaborar e divulgar normas sobre assuntos específicos relativos a procedimentos de segurança, em consonância com as normas da CTNBio;
- (iii) Avaliar e revisar todas as propostas de pesquisa em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs conduzidas na UFV; identificar todos os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ao meio-ambiente; fazer recomendações aos pesquisadores sobre esses riscos e como manejá-los;
- (iv) Manter registro dos projetos relacionados a OGMs e, quando pertinente, de suas avaliações de riscos;
- (v) Indicar, nos relatórios anuais da CTNBio, os nomes do Responsável Principal de cada projeto, subprojeto ou qualquer proposta de pesquisa;
- (vi) Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas ao(s) Pesquisador(es) Principal(is) e que sejam observadas;
- (vii) Determinar os níveis de contenção e os procedimentos a serem seguidos para todo trabalho experimental com OGMs e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de OGMs incluídos na regulamentação da lei;
- (viii) Encaminhar à CTNBio a documentação exigida para as propostas de atividades com OGMs, de acordo com a Resolução Normativa nº 1, de 20 de Junho de 2006, da CTNBio, com base na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;
- (ix) Inspeccionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGMs;
- (x) Rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas, a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;
- (xi) Dar parecer sobre os projetos de pesquisa envolvendo OGMs e acompanhar sua execução;
- (xii) Assessorar pesquisadores da UFV, quanto a assuntos de Biossegurança;
- (xiii) Dar parecer sobre as propostas de liberação de OGMs no meio ambiente e encaminhar as propostas à CTNBio.

Artigo 4º. - Ao Presidente da CIBio - UFV compete:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da CIBio – UFV;
- (ii) Supervisionar a elaboração de relatórios das atividades e atas de reuniões da CIBio - UFV;
- (iii) Representar a CIBio-UFV junto aos órgãos competentes.

Artigo 5º. - Ao secretário compete:

- (i) Convocar as reuniões da CIBio - UFV, por solicitação do Presidente;
- (ii) Preparar as pautas das reuniões;
- (iii) Preparar as atas das reuniões;

- (iv) Organizar os relatórios de atividades da CIBio - UFV
- (v) Encaminhar documentos pertinentes à CIBio - UFV aos líderes de projetos e aos órgãos competentes;
- (vi) Organizar e protocolar correspondências e documentos da CIBio - UFV.

Artigo 6º. - Aos membros da CIBio - UFV compete:

Participar efetivamente dos trabalhos da CIBio - UFV, analisando, discutindo, sugerindo e votando os assuntos de pauta.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 7º. - A CIBio - UFV reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com exceção do mês de janeiro, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

- (i) As reuniões serão convocadas por escrito, respeitando-se a antecedência mínima de 7 dias, exceto extraordinariamente, indicando local, data e a pauta.
- (ii) Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será necessária a presença de, no mínimo, quatro membros efetivos ou suplentes.
- (iii) Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- (iv) Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e ou inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros presentes, sujeita à aprovação dos demais membros.

#### CAPÍTULO V DAS DECISÕES

Artigo 8º - Sempre que necessário, consultores “ad hoc” poderão ser convidados, pelo Presidente da CIBio - UFV, para participar e opinar nas reuniões, porém, sem direito a voto.

Artigo 9º - Todas as decisões da CIBio - UFV serão tomadas levando em consideração as orientações estabelecidas pelas normas da CTNBio.

Artigo 10º - Todas as decisões da CIBio - UFV serão devidamente registradas em Ata.